



Lei nº. 1.583/2011, de 17 de agosto de 2011.

## CERTIDÃO

Certifico que a Lei 1583/2011 foi publicada "Altera artigos da Lei 1.546/2010 (Estatuto dos Servidores)." no placard no dia 17 de Agosto de 2011 J. Fabio

O Prefeito Municipal de Acreúna,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso I ao artigo 33 da Lei 1.546/2010, passando a seguinte redação:

Art. 33 - ....

*I – Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá receber gratificações estampadas no artigo 78, incisos III, IV, V, VI, X e XI.*

Art. 2º - Ficam alterados os artigos da Lei 1.546/2010, passando a seguinte redação:

*Art. 51 - Remoção é a movimentação do servidor público no âmbito de um mesmo órgão ou entidade ou de uma função para outra, no mesmo cargo, de ofício ou a pedido, observado o interesse do serviço.*

Art. 58 – O servidor perderá:

...

*III – metade da remuneração na hipótese prevista no § 2º do artigo 154 desta lei.*

Art. 78 - ....

*VI - gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso, processo seletivo e comissão de processo administrativo;*

....

*X - adicional por capacitação e aperfeiçoamento;*

*§ 7º - A gratificação prevista no inciso III a VI deste artigo, será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do grau 6, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos.*

*§ 8º – A gratificação prevista no inciso VII deste artigo será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento.*

Dr. Ramilton de Sousa Pereira  
Procurador Geral do Município



Art. 83 – O adicional por capacitação e aperfeiçoamento será devido em razão do aprimoramento da qualificação do servidor, após cumprimento do estágio probatório.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), na área do cargo do servidor.

....

§ 4º – Para efeito de concessão deste adicional somente serão considerados os cursos relacionados com atribuições de seu cargo, sendo as especializações ou cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, ou outros cursos com carga horária mínima de cento e oitenta horas.

Art. 84 – ....

I – 20% (vinte por cento) para especialização na área relacionada ao cargo do servidor.

Art. 98 - ....

IX – adicional por capacitação e aperfeiçoamento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.

  
Wander Carlos de Souza  
Prefeito Municipal

  
Eliza Maria Borges  
Sec. Adm. e Planejamento

  
José Carlos Marques Neto  
Sec. Finanças Públicas

  
Dr. Ramon de Souza Pereira  
Procurador Geral do Município